



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 3.407, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em favor da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu – ADESP, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2018, Lei 3.369 de 2017, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, na classificação funcional programática nº 02.14.01.23.691.0013.2022, elemento de despesa 33.50.41, fonte 100.

Parágrafo único. A transferência de recursos a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo a realização do Festival Cultural de Paracatu, no intuito da geração de emprego e renda ao comércio local.

Art. 2º. Para ocorrer o crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da dotação 02.14.01.25.752.0020.1031 elemento de despesa 33.90.39 e anulação parcial da dotação nº 02.15.03.23.695.0027.2115, elemento de despesa 33.50.31, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do orçamento previsto para o exercício de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu - ADESP, inscrita no CNPJ: 04.895.913/0001-74.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de julho de 2018,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍCIO CONDÉ
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Câmara ou da
Prefeitura em 17/07/2018,
conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.

Servidor Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Prefeitura Municipal
em 17/07/2018, conforme o Art.
105 da Lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL